AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT

Processo nº 1026627-59.2024.8.11.0015
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA
Perito Judicial nomeado: Marco Antonio Lorga CRA/MT 00298 OAB/MT 13.536

M A LORGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica especializada em Administração Judicial, inscrita no CNPJ sob o n. 41.982.122/0001-08, com sede na Rua Presidente Wenceslau Braz, n. 202 Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78043-508, com filial localizada na Avenida Anita Garibaldi, n. 850, sala 609, Ed. Infinity Prime Offices, Torre C, Ahú, na cidade de Curitiba/PR, CEP 82200-310, e-mail sac@mlorga.adv.br e citacao@mlorga.adv.br, representado pelo perito judicial, **Marco Antônio Lorga, OAB/MT 13.536** devidamente nomeado em decisão, vem respeitosamente à magnífica presença de Vossa Excelência, apresentar **LAUDO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA** em anexo.

Na decisão de ID 175362420, Vossa Excelência determinou a realização da Verificação Prévia do pedido de processamento da Recuperação Judicial da empresa BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA, nomeando esta perito para exercer o honroso múnus, cujo fato muito nos honra.

Por fim, mister salientar que a equipe desta Administração Judicial realizou a vistoria in loco em sua Matriz localizada na Avenida Nove de Maio, Quadra 21, Lote 389, CEP 78320-000 na cidade de Juína/MT deslocando-se aproximadamente 730,4 km para realização da perícia in loco, bem como realizou a perícia in loco nos outros dois endereços das filiais na UP – Unidade Produtiva: Filial CNPJ 16.572.879/0002-67 localizada na Avenida Brasil, Quadra 58, Lote 10, Bairro CPA II, Cuiabá/MT – CEP 78055-508 e Filial CNPJ 16.572.879/0003-48 localizada na Avenida Newton Rabello de Castro, Quadra 118, Lote 01, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT – CEP 78099-005.

Com toda vênia e acatamento agradecemos a confiança manifestada na nomeação exarada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Sinop/MT, 22 de novembro de 2024.

M A LORGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Perito nomeado

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:09
Número do documento: 24112220132085900000164232971
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132085900000164232971
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:22

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ 16.572.879/0001-86

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

AO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT

Processo nº 1026627-59.2024.8.11.0015

Requerente: BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA

Perito Judicial nomeado: M A LORGA Administração Judicial - Marco Antonio Lorga

CRA/MT 00298 OAB/MT 13.536

Ato: Verificação Prévia

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
2. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5
3. INSPEÇÃO TÉCNICA "IN LOCO" 5
4. DAS SOLICITAÇÕES DO PERITO 11
5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA 15
6. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES 16
7. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS 18
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL 18
9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO 26
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 30
11. CONCLUSÃO 31
12. TERMO DE ENCERRAMENTO 32

APÊNDICES

1. **Doc. 01:** CNPJ e QSA da Belíssima Matriz
2. **Doc. 02**: CNPJ da Belíssima Filial 2
3. **Doc. 03**: CNPJ DA Belíssima Filial 3 "baixada"
4. **Doc. 04:** CNPJ e QSA da JL Cosméticos
5. **Doc. 05**: Ofícios do perito encaminhados
6. **Doc. 06:** Cópia E-mail do requerente em resposta aos ofícios.
7. **Doc. 07:** Ficha empregados Ativos – Matriz/Filial

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste relatório é prestar subsídios técnicos ao Juízo por meio da análise técnica prévia no processo judicial eletrônico - PJE sob nº 1026627-59.2024.8.11.0015, para a pretensão do pedido de processamento para a Recuperação Judicial formulada pela empresa requerente BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA sob o CNPJ n.º 16.572.879/0001-86 e sua filial inscrita no CNPJ n. 16.572.879/0002-67.

Esse relatório técnico de perícia prévia indica e informa, se todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 foram apresentados com a petição inicial, principalmente se os documentos contábeis estão de acordo com a legislação societária aplicável. Ainda, fornece a informação de dados sobre a regularidade e real situação de funcionamento da empresa, bem como, se a empresa está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, tais como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

As informações constantes deste relatório técnico baseiam-se fundamentalmente nos documentos juntados pela empresa na ocasião do pedido de Recuperação Judicial, nos documentos requisitados por e-mail ao responsável técnico contábil, administradores e procurador, e em outros elementos técnicos obtidos em inspeção técnica in loco empreendida no dia 18/11/2024 na UP – Unidade Produtiva: Filial CNPJ 16.572.879/0002-67 localizada na Avenida Brasil, Quadra 58, Lote 10, Bairro CPA II, Cuiabá/MT – CEP 78055-508 e Filial CNPJ 16.572.879/0003-48 localizada na Avenida Newton Rabello de Castro, Quadra 118, Lote 01, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT – CEP 78099-005, bem como na data de 19/11/2024 na Matriz CNPJ 16.572.879/0001-86 localizada na Avenida Nove de Maio, Quadra 21, Lote 389, Juína/MT – CEP 78320-000.

Cumprindo fielmente o mister confiado, na qualidade de auxiliar do juízo e alicerçada nos princípios da transparência, tecnicidade e economicidade que exige o encargo, o perito ora nomeado para desempenho da função, valeu-se de todos os meios necessários para a obtenção de informações, solicitando documentos que deveriam estar em poder das Requerentes bem como, pesquisando e diligenciando a unidade produtiva a fim de obter outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da presente perícia técnica prévia.

Por derradeiro, a análise dos documentos e registros contábeis tem por finalidade demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Artigo 51 da LRF, por meio da verificação das contas contábeis e os registros de controles financeiro e contábil,

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

o demonstrativo de resultados de exercícios, os índices de liquidez de endividamento e rentabilidade, considerando as informações contábeis levantadas e apresentadas pela administração da requerente nos anos de 2021, 2022, 2023 e parcial 2024.

O relatório técnico de constatação prévia, ora apresentado, teve como alicerce as informações contábeis e gerenciais apresentadas pela devedora, formando referencial para as análises, sendo necessário salientar que a responsabilidade pelas informações contidas em tais documentos é integralmente da empresa requerente BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA, inclusive, via de consequência, em eventual ocorrência de distorções nos resultados das conclusões técnicas apresentadas.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA distribuído na data de 11/11/2024 – ID 175170894.

Período	Fato/Histórico
2012	* Fundada a Belíssima Cosméticos LTDA pelo casal Odair Rodrigues de Souza e Ivete da Silva Nascimento Rodrigues *Ivete assumiu a linha de frente no atendimento de fornecedores e clientes
2014	* Consolidação do espaço no mercado local; * Ampliação da clientela, incluindo profissionais de beleza em busca de produtos especializados * Ivete foi aprovada em concurso para professora no Estado de Mato Grosso, mas optou por focar na empresa
2020-2022	* Queda brusca nas vendas e aumento da inadimplência em razão da pandemia de COVID-19 * Realização de empréstimos bancários sucessivos a fim de manter a operação * Perda de clientes estratégicos como maquiadores e salões de beleza
Situação Atual	* A empresa conta com duas lojas, sendo a matriz em Juína/MT que conta com 10 funcionários, e uma filial em Cuiabá/MT que possui 5 funcionários * Crise econômica

Por fim, a requerente acredita em sua viabilidade econômica e busca a recuperação judicial como forma de superar a crise e dar prosseguimento à sua atividade empresarial com o passivo reestruturado.

3. INSPEÇÃO TÉCNICA "IN LOCO"

A Inspeção técnica "in loco" na empresa requerente tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do art. 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508
Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora, e ainda, se estariam propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado por esse Juízo, este perito nomeado, realizou a vistoria técnica in loco na empresa BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA - Filial CNPJ 16.572.879/0002-67 localizada na Avenida Brasil – CPA II, Quadra 58, Lote 10, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT – CEP 78055-508, no dia 18/11/2024 às 14h30min (horário de Mato Grosso).

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

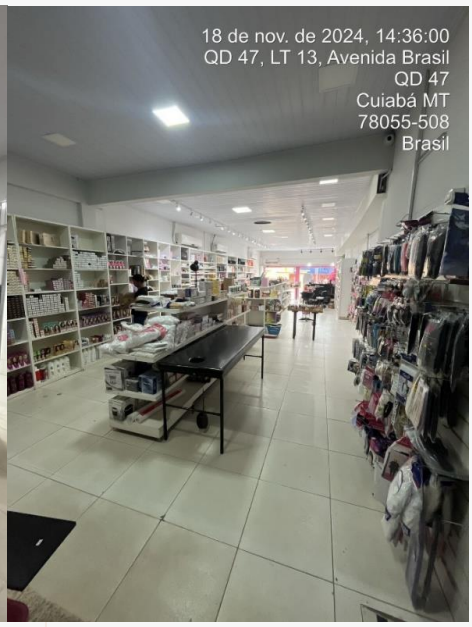

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

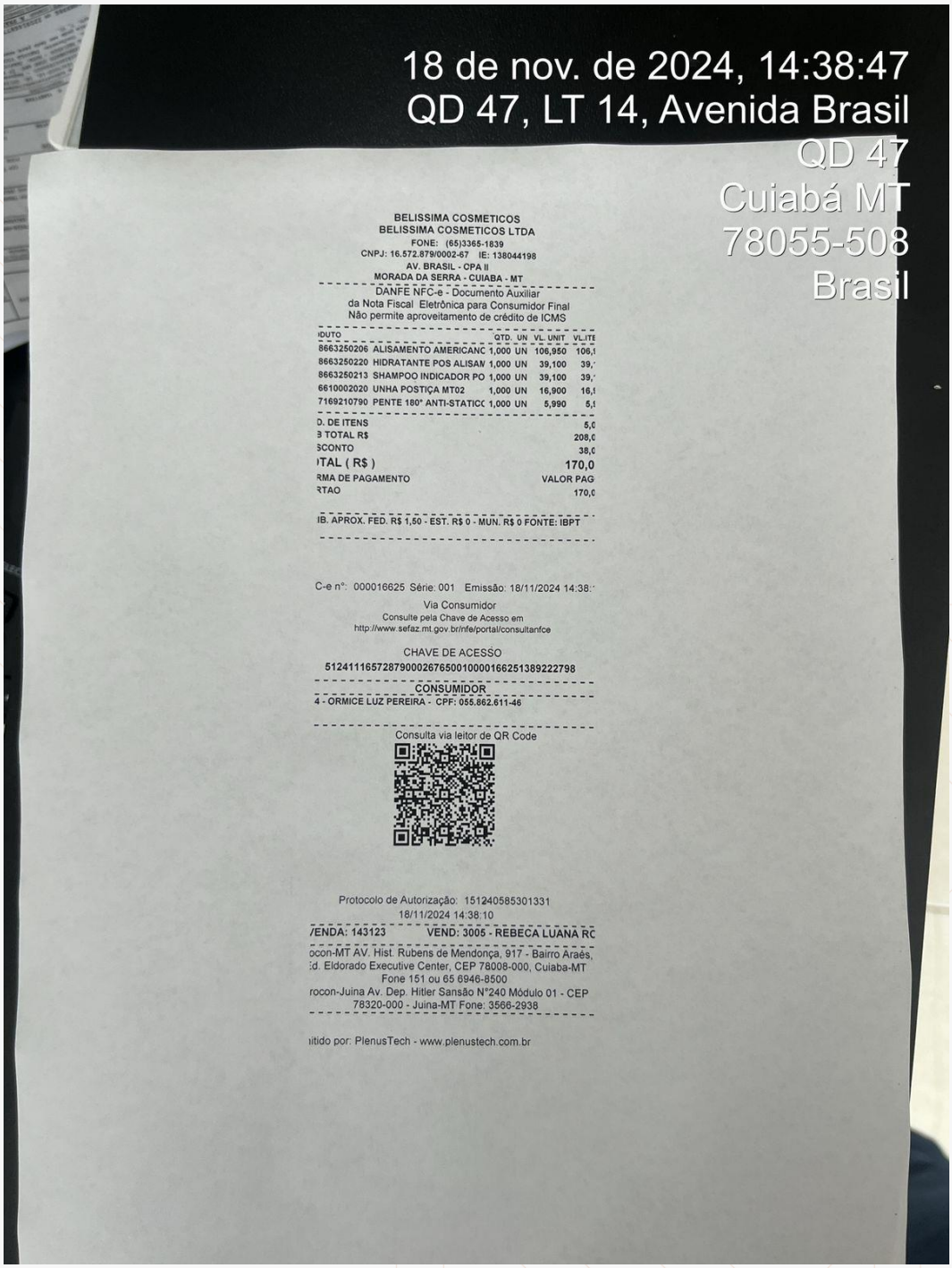

BELISSIMA COSMETICOS
BELISSIMA COSMETICOS LTDA
FONE: (65)3365-1839
CNPJ: 16.572.879/0002-67 IE: 138044198
AV. BRASIL - CPA II
MORADA DA SERRA - CUIABA - MT

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

IDUTO		QTD.	UN	VL. UNIT	VL.ITE
8663250206	ALISAMENTO AMERICANC	1,000	UN	106,950	106,!
8663250220	HIDRATANTE POS ALISAM	1,000	UN	39,100	39,'
8663250213	SHAMPOO INDICADOR PO	1,000	UN	39,100	39,'
6610002020	UNHA POSTIÇA MT02	1,000	UN	16,900	16,!
7169210790	PENTE 180° ANTI-STATICC	1,000	UN	5,990	5,!

D. DE ITENS	5,0
B TOTAL R$	208,0
SCONTO	38,0
ITAL (R$)	170,0
RMA DE PAGAMENTO	VALOR PAG
RTAO	170,0

IB. APROX. FED. R$ 1,50 - EST. R$ 0 - MUN. R$ 0 FONTE: IBPT

C-e n°: 000016625 Série: 001 Emissão: 18/11/2024 14:38:

Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe/portal/consultanfce

CHAVE DE ACESSO
51241116572879000267650010000166251389222798

CONSUMIDOR
4 - ORMICE LUZ PEREIRA - CPF: 055.862.611-46

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 151240585301331
18/11/2024 14:38:10

/ENDA: 143123 VEND: 3005 - REBECA LUANA RC

ocon-MT AV. Hist. Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Araés,
:d. Eldorado Executive Center, CEP 78008-000, Cuiaba-MT
Fone 151 ou 65 6946-8500
rocon-Juina Av. Dep. Hitler Sansão N°240 Módulo 01 - CEP
78320-000 - Juina-MT Fone: 3566-2938

itido por: PlenusTech - www.plenustech.com.br

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

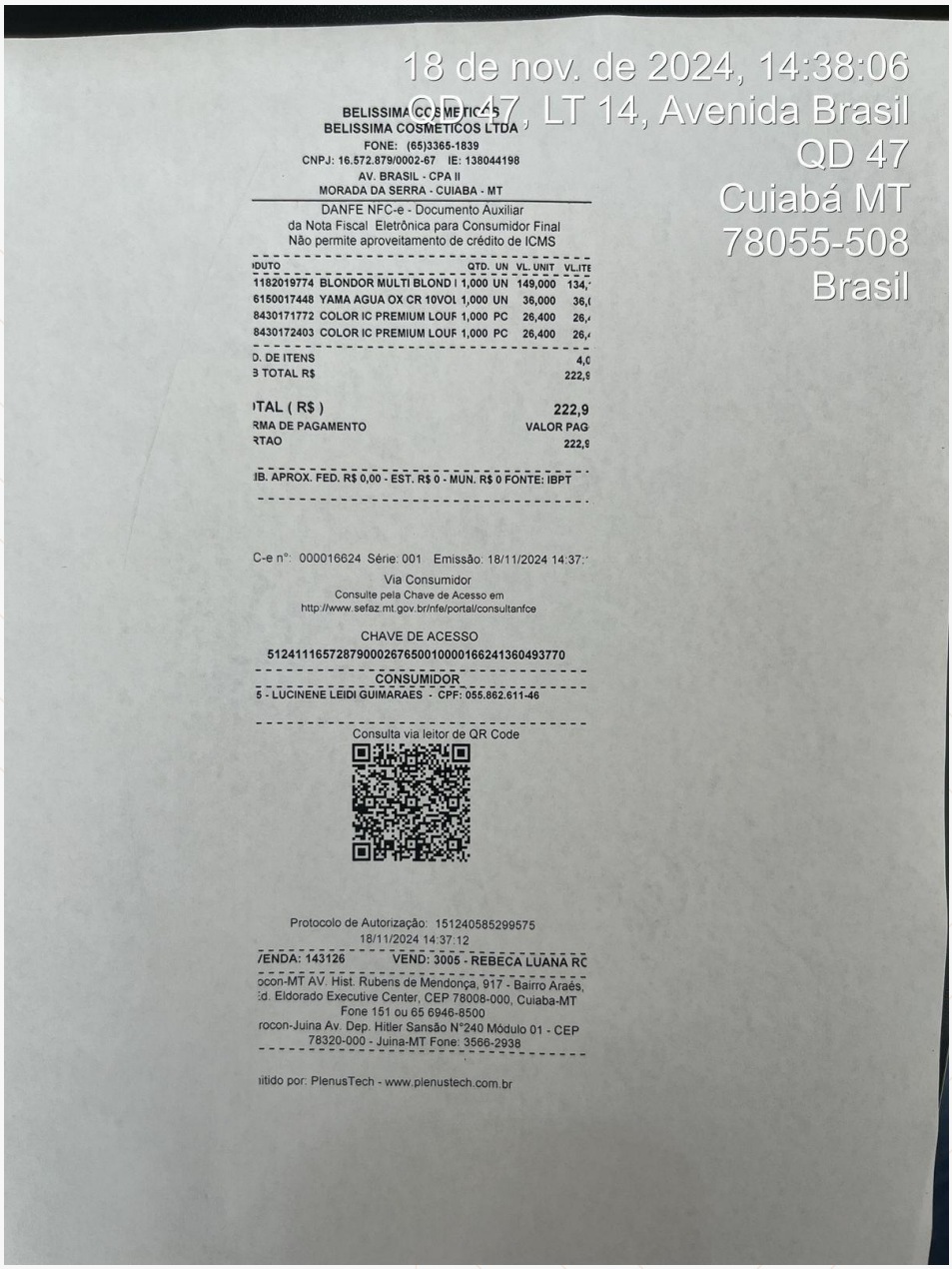

18 de nov. de 2024, 14:38:06
CD 47, LT 14, Avenida Brasil
QD 47
Cuiabá MT
78055-508
Brasil

BELISSIMA COSMETICOS
BELISSIMA COSMETICOS LTDA
FONE: (65)3365-1839
CNPJ: 16.572.879/0002-67 IE: 138044198
AV. BRASIL - CPA II
MORADA DA SERRA - CUIABA - MT

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

DUTO		QTD.	UN	VL. UNIT	VL.ITE
1182019774	BLONDOR MULTI BLOND I	1,000	UN	149,000	134,
6150017448	YAMA AGUA OX CR 10VOL	1,000	UN	36,000	36,
8430171772	COLOR IC PREMIUM LOUF	1,000	PC	26,400	26,
8430172403	COLOR IC PREMIUM LOUF	1,000	PC	26,400	26,

D. DE ITENS 4,0
B TOTAL R$ 222,9

TAL (R$) 222,9
RMA DE PAGAMENTO VALOR PAG
RTAO 222,9

IB. APROX. FED. R$ 0,00 - EST. R$ 0 - MUN. R$ 0 FONTE: IBPT

C-e n°: 000016624 Série: 001 Emissão: 18/11/2024 14:37:
Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe/portal/consultanfce

CHAVE DE ACESSO
51241116572879000267650010000166241360493770

CONSUMIDOR
5 - LUCINENE LEIDI GUIMARAES - CPF: 055.862.611-46

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 151240585299575
18/11/2024 14:37:12

VENDA: 143126 VEND: 3005 - REBECA LUANA RC
ocon-MT AV. Hist. Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Araés,
d. Eldorado Executive Center, CEP 78008-000, Cuiaba-MT
Fone 151 ou 65 6946-8500
rocon-Juina Av. Dep. Hitler Sansão N°240 Módulo 01 - CEP
78320-000 - Juina-MT Fone: 3566-2938

itido por: PlenusTech - www.plenustech.com.br

Ademais, também fora realizada vistoria no endereço que consta no endereço da filial inscrita no CNPJ 16.572.879/0003-48, que consta baixada na Receita Federal, localizada na Avenida Newton Rabello de Castro, Quadra 118, Lote 01, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT – CEP 78099-005

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Durante a vistoria na referida UP fora informado que não possuíam notas fiscais emitidas, fornecendo as vias das vendas na máquina de cartão constando o CNPJ n. 55.079.617/0001-36 vinculada à empresa JL Cosméticos LTDA cujo nome fantasia também é Belíssima Cosméticos.

4. DAS SOLICITAÇÕES DO PERITO

Este perito nomeado no intento de cumprir com os objetivos da constatação prévia encaminhou ofício n. 004/2024 solicitando à requerente a apresentação de documentos comprobatórios em cumprimento aos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508
Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Ademais, diante da situação da filial baixada inscrita no CNPJ 16.572.879/0003-48 esta Administração Judicial encaminhou ofício n. 005/2024 solicitando esclarecimentos quanto a existência de atividade no local mencionado com a mesma fachada, mesmo nome fantasia da devedora Belíssima Cosméticos LTDA sob o funcionamento de outro CNPJ, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos possíveis esclarecimentos pela parte requerente.

Pois bem. Em resposta ao ofício 05/2024 a requerente informou que houve a extinção da filial da empresa sob o CNPJ n. 16.572.879/0003-48 em junho de 2024 e que houve a alienação do estoque a JOÃO LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA, bem como que a requerente já mantinha parceria com aquele desde a constituição da filial em janeiro de 2024.

Informou que a extinção da filial se deu com escopo de racionalizar os custos e concentrar nas operações da empresa requerente, bem como que o estoque remanescente fora alienado a nova empresa de seu antigo parceiro, João Lucas Marques de Oliveira, com nome empresarial JL Cosméticos LTDA e nome fantasia BELÍSSIMA COSMETICOS sob o CNPJ 55.079.617/0001-36.

Alegou a requerente que o uso da mesma fachada foi decisão exclusiva do Sr. João por motivos financeiros vez que a empresa estaria em fase inicial de operação. Ademais, em anexo a requerente apenas apresentou Alteração Contratual 11ª e 12ª da empresa Belíssima Cosméticos LTDA, Comprovante de Inscrição da JL Cosméticos e Notas Fiscais emitidas alegando que tais notas comprovariam a alienação do estoque entre as partes. Não houve a apresentação de Instrumento Contratual entre Belíssima Cosméticos e JL Cosméticos (Belíssima Cosméticos).

Em análise aos esclarecimentos e a documentação trazidas ao perito, verificou-se determinadas informações convergentes entre as partes JL Cosméticos (Belíssima Cosméticos) – CNPJ 55.079.617/0001-36 e Belíssima Cosméticos LTDA - CNPJ 16.572.879/0001-86.

Da verificação do comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa requerente BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA – CNPJ 16.572.879/0001-86, representada pela sua única sócia-administradora IVETE DA SILVA NASCIMENTO RODRIGUES verificou-se a presença dos seguintes dados:

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.572.879/0001-86 MATRIZ		19/07/2012

NOME EMPRESARIAL
BELISSIMA COSMETICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BELISSIMA COSMETICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *)
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *)
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *)
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)
47.29-6-01 - Tabacaria
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE MAIO	389-N	QUADRA21 LOTE 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.320-000	MODULO 02	JUINA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IVETENASCIMENTOBELI@HOTMAIL.COM	(66) 3566-6243

dados empresa BELÍSSIMA COSMÉTICOS.

Entretanto, em análise ao comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa JL COSMÉTICOS LTDA (Belíssima Cosmeticos) – CNPJ 55.079.617/0001-36, representada por seu único sócio-administrador JOÃO LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA também se verificou a presença dos mesmos dados:

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.079.617/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2024

NOME EMPRESARIAL
JL COSMETICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BELISSIMA COSMETICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-01 - Tabacaria
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NEWTON RABELLO DE CASTRO	S/N	QUADRA118 LOTE 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.099-005	PEDRA 90	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IVETENASCIMENTOBELI@HOTMAIL.COM	(66) 3566-6243/ (0000) 0000-0000

Dados da empresa JL Cosméticos

Nessa vereda, este perito filia-se ao entendimento de que a requerente não apresentou esclarecimentos suficientemente comprobatórios, bem como entende que ao bom andamento do processo deve a empresa devedora prestar maiores esclarecimentos quanto a possibilidade de formação de grupo econômico entre as partes frente aos dados convergentes e fatos trazidos no presente laudo.

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Da análise verificou-se que o Quadro societário da empresa requerente é composto da seguinte forma:

No tocante às atividades desenvolvidas, verifica-se que a requerente tem como atividade principal o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, vestuário, calçados.

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

6. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES

Conforme dispõe o artigo 51, inciso III da Lei 11.101/05, a requerente juntou documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial. A Relação Nominal de Credores foi apresentada em ID 175170921, especificado os créditos por classe com seu valor, com a indicação de endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e a origem, totalizando o montante de R$2.799.797,87 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais, oitenta e sete centavos).

Diante das informações constantes na relação de credores extraiu-se os seguintes dados gráficos:

Análise de Credores por cabeça		
Classe	Quantidade	%
Classe I - Trabalhista	15	25%
Classe III - Quirografários	19	32%
Classe IV - ME/EPP	26	43%
TOTAL	**60**	**100%**

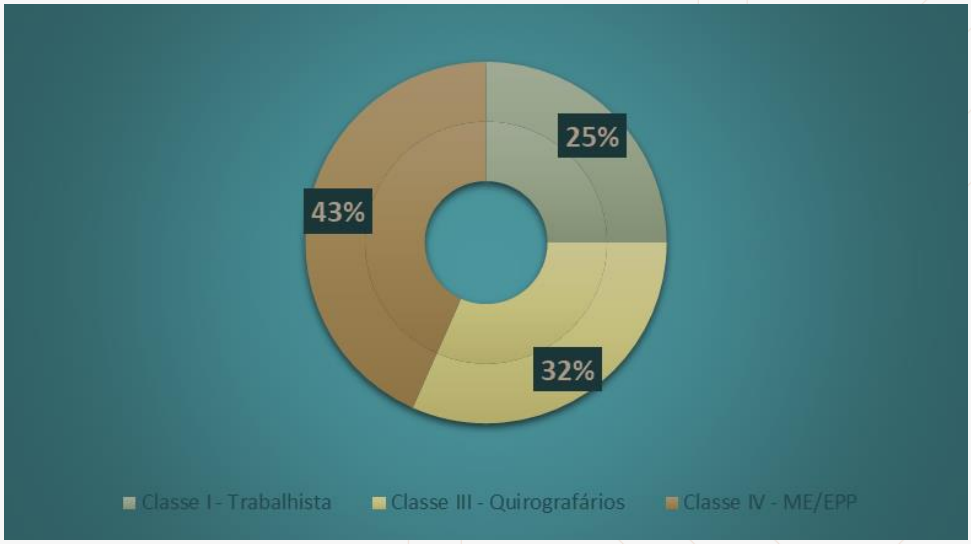

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Análise de Credores por valores dos créditos			
Classe	Valor do Crédito		%
Classe I - Trabalhista	R$	15.113,71	0,54%
Classe III - Quirografários	R$	2.629.046,14	93,9%
Classe IV - ME/EPP	R$	155.638,02	5,6%
TOTAL	**R$**	**2.799.797,87**	**100%**

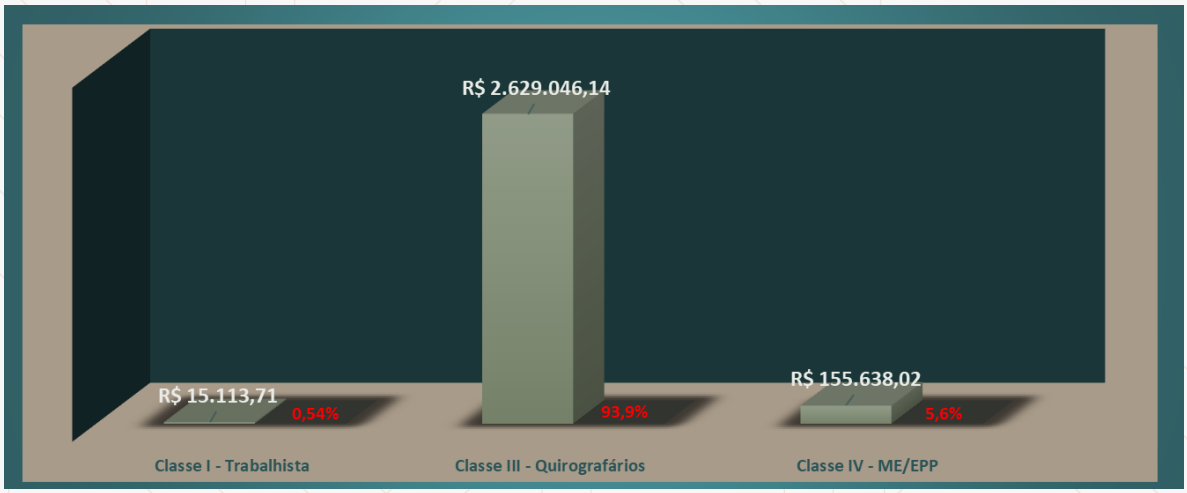

Do perfil total dos créditos apresentados, conforme gráfico, verificou-se que os créditos da Classe I – Trabalhista corresponde ao menor percentual dentre os credores, com 0,54% do montante total da dívida, distribuído entre 15 (quinze) trabalhadores, com o valor total da classe de R$15.113,71 (quinze mil, cento e treze reais, setenta e um centavos).

Verificou-se que a segunda menor classe credora corresponde a Classe IV – ME/EPP configurando 5,6% da totalidade dos créditos da requerente, distribuído entre 26 (vinte e seis) credores, com o valor total da classe de R$155.638,02 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais, dois centavos).

A maior classe credora é a Classe III – Quirografário que constitui 93,9% do montante total da dívida, distribuído entre 19 (dezenove) credores, com o valor total da classe de R$2.629.046,14 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quarenta e seis reais, quatorze centavos).

Convém trazer a lume que a requerente apresentou certidão negativa de débitos tributário Estadual (ID 175172294), Municipal referente a Cuiabá/MT (175172297)

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508
Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Municipal referente a Juína/MT (175172296) e apresentou também Certidão Positiva com efeito negativo dos tributos federais (ID 175172292), bem como o Relatório de Parcelamento do referido débito tributário (ID 175172298). Ademais, não fora relacionado na lista de credores os créditos não sujeitos à recuperação judicial referente ao Débito Tributário Federal.

7. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Vê se em documento de ID 175172313, que a requerente contava com 10 (dez) funcionários ativos na matriz e 05 (cinco) funcionários ativos na filial, conforme planilha juntada na petição inicial. Este perito solicitou o envio de Documentos Comprobatórios da relação de funcionários verificando-se a existência de 11 (onze) funcionários ativos na matriz e 05 (cinco) funcionários ativos na filial.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) E INDICADORES FINANCEIROS

A seguir, apresentamos uma análise completa da evolução financeira da empresa Belíssima Cosméticos LTDA ao longo dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. A análise inclui a estrutura do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), e uma avaliação detalhada dos indicadores financeiros. Além disso, foram incorporados gráficos evolutivos e tabelas para facilitar a compreensão dos principais aspectos financeiros da empresa.

1. Estrutura do Balanço Patrimonial

Ativo

Ano	Circulante	Disponível	Créditos	Estoques	Não Circulante	Total do Ativo
2021	R$ 194.450	R$ 33.676	R$ 160.774	R$ 23.557	R$ 550.913	R$ 768.920
2022	R$ 260.213	R$ 32.325	R$ 227.887	R$ 210.557	R$ 551.033	R$ 1.021.803
2023	R$ 1.114.547	R$ 59.134	R$ 1.055.413	R$ 244.520	R$ 551.316	R$ 1.910.384
2024	R$ 650.995	R$ 17.893	R$ 633.102	R$ 503.504	R$ 551.316	R$ 1.705.814

Passivo

Ano	Circulante	Financiamentos	Fornecedores	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Patrimônio Líquido	Total do Passivo
2021	R$ 1.068.468	R$ 835.561	R$ 210.888	R$ 22.020	R$ (299.549)	R$ 768.920

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508
Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

2022	R$ 2.019.960	R$ 1.733.880	R$ 264.060	R$ 22.020	R$ (998.157)	R$ 1.021.803
2023	R$ 2.930.464	R$ 2.316.028	R$ 443.463	R$ 170.180	R$ (1.020.080)	R$ 1.910.384
2024	R$ 2.968.124	R$ 2.447.929	R$ 261.234	R$ 243.453	R$ (1.262.310)	R$ 1.705.814

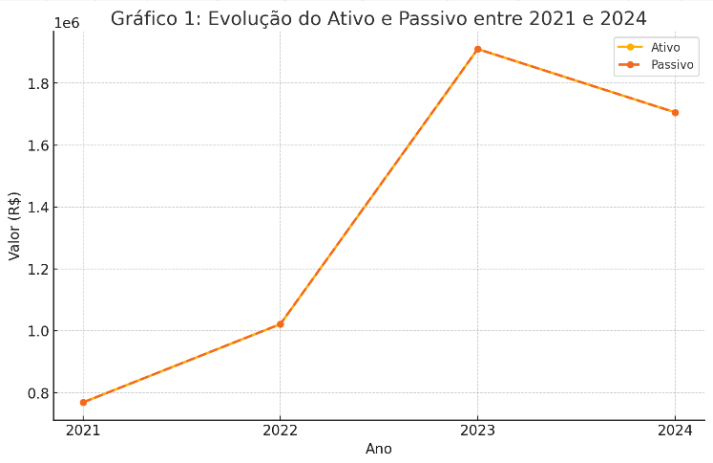

Gráfico 1: Evolução do Ativo e Passivo entre 2021 e 2024

2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Ano	Receita Operacional Líquida	Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	Lucro Bruto	Despesas Operacionais	Lucro Operacional	Resultado Líquido
2021	R$ 1.200.000	R$ 800.000	R$ 400.000	R$ 500.000	R$ (100.000)	R$ (50.000)
2022	R$ 1.500.000	R$ 1.100.000	R$ 400.000	R$ 600.000	R$ (200.000)	R$ (300.000)
2023	R$ 2.000.000	R$ 1.600.000	R$ 400.000	R$ 700.000	R$ (300.000)	R$ (400.000)
2024	R$ 1.800.000	R$ 1.500.000	R$ 300.000	R$ 800.000	R$ (500.000)	R$ (600.000)

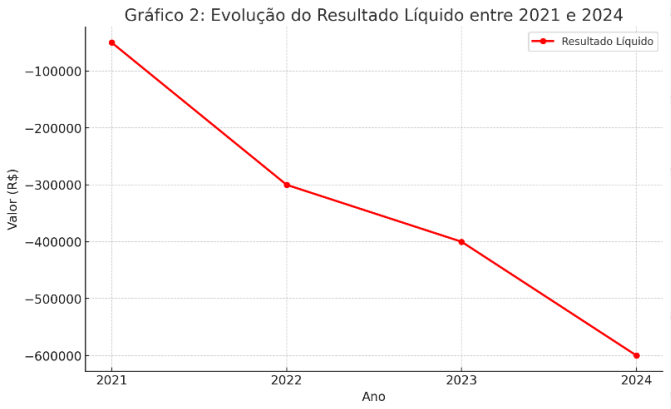

Gráfico 2: Evolução do Resultado Líquido entre 2021 e 2024

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

3. Indicadores Financeiros

Liquidez

Indicador	Fórmula	2021	2022	2023	2024
Liquidez Corrente	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	0,18	0,13	0,38	0,22
Liquidez Seca	(Ativo Circulante - Estoques) ÷ Passivo Circulante	0,16	0,09	0,30	0,05

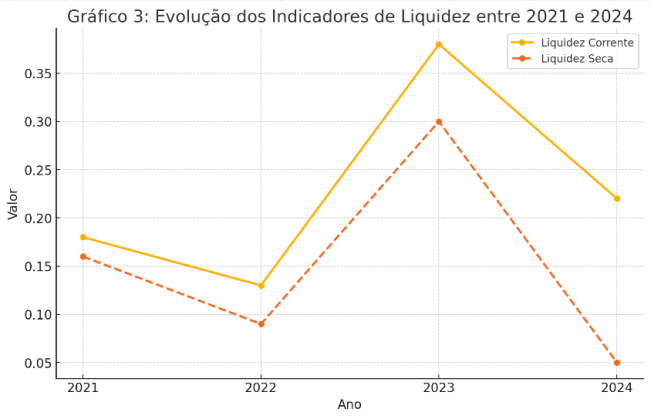

Os indicadores de liquidez atuais para o ano de 2024 são os seguintes:

1. Liquidez Corrente: 0,22

   Este indicador mostra que, para cada R$ 1,00 de passivo circulante (obrigações de curto prazo), a empresa possui R$ 0,22 de ativos circulantes disponíveis. Um valor abaixo de 1 sugere dificuldades em honrar as obrigações de curto prazo.

2. Liquidez Seca: 0,05

   Este indicador é semelhante à liquidez corrente, mas exclui os estoques dos ativos circulantes. O valor de 0,05 indica que, sem a venda de estoques, a empresa possui apenas R$ 0,05 em ativos para cada R$ 1,00 de passivo circulante, o que sugere uma posição de liquidez muito fraca e alta dependência da venda de estoques para cobrir as obrigações de curto prazo.

Esses indicadores apontam para uma situação preocupante de liquidez, na qual a empresa pode ter dificuldades para honrar suas obrigações de curto prazo, exigindo uma revisão cuidadosa das suas estratégias de capital de giro.

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Endividamento

Indicador	Fórmula	2021	2022	2023	2024
Endividamento Geral	Passivo Total ÷ Ativo Total	1,39	1,95	1,53	1,52
Relação Patrimônio	Patrimônio Líquido ÷ Ativo Total	-0,39	-0,98	-0,53	-0,74

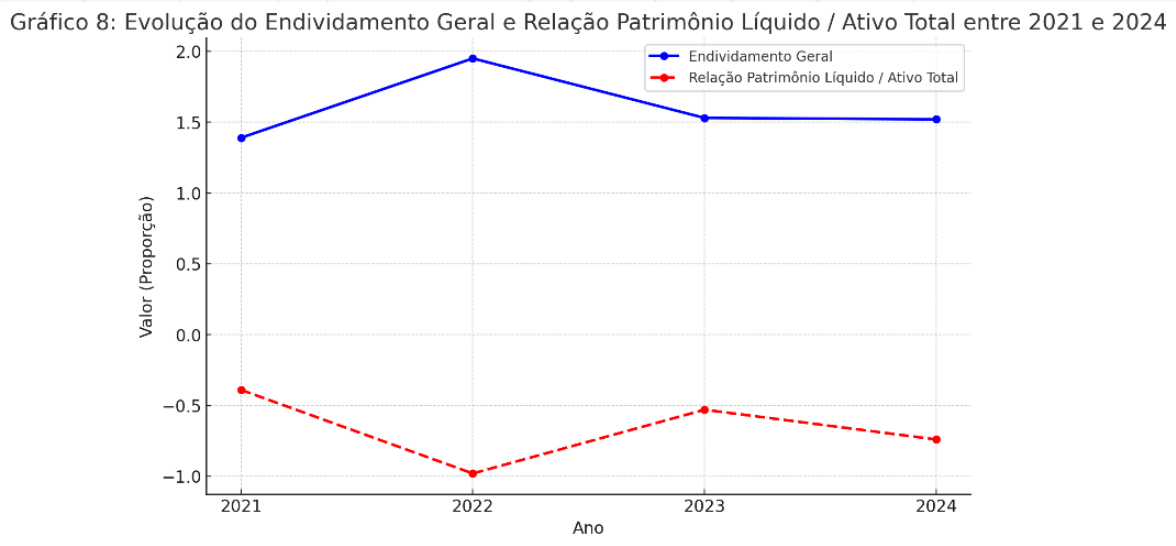

@mlorga.adv
@mlorga.adv
M Lorga Administração Judicial
www.mlorga.adv.br
653054-5040
R. Pres. Wenceslau Braz, 202 Morada do Sol
Cuiabá - MT, 78043-508

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

4. Análise Detalhada

Ativo

Crescimento e Redução: O ativo total apresentou crescimento significativo entre 2021 e 2023, alcançando um pico em 2023 de R$ 1.910.384. Entretanto, em 2024 houve uma redução de aproximadamente 10,7%, indicando que parte dos recursos foi consumida sem reposição adequada.

Estoque em Alta: Os estoques dobraram entre 2023 e 2024 (de R$ 244.520 para R$ 503.504), o que representa um imobilismo de recursos financeiros e um aumento de custos operacionais.

Passivo

Aumento do Passivo Circulante: O passivo circulante apresentou um aumento de 178% de 2021 a 2024, destacando a dependência crescente de financiamentos e fornecedores.

Estabilização do Endividamento Geral: O endividamento geral estabilizou em 2024, sugerindo que o crescimento do passivo foi acompanhado de uma redução proporcional do ativo, mas não houve uma melhora significativa na saúde financeira.

Resultados Acumulados

O patrimônio líquido mostrou consistentemente um saldo negativo, atingindo R$ (1.262.310) em 2024. Esse quadro reflete a incapacidade de a empresa converter suas receitas em resultados positivos ao longo do tempo.

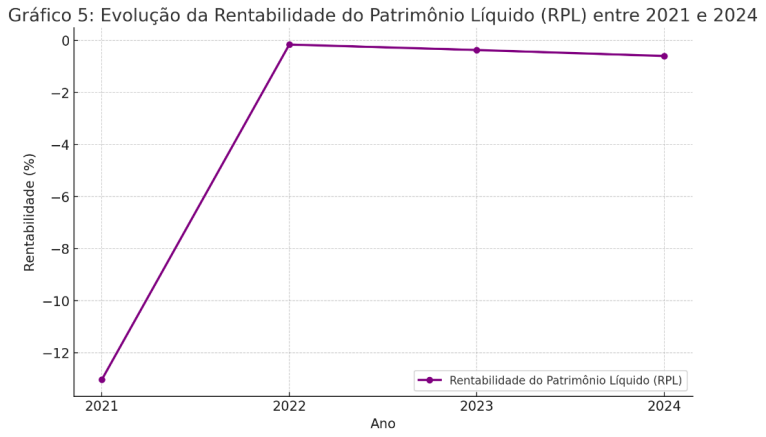

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

Queda na Receita: As receitas operacionais líquidas cresceram até 2023, mas caíram 10% em 2024, acompanhadas de um aumento no custo operacional.
Margem Bruta: A margem bruta caiu significativamente, de R$ 400.000 em 2023 para R$ 300.000 em 2024, reforçando um desafio no controle dos custos de produção e vendas.

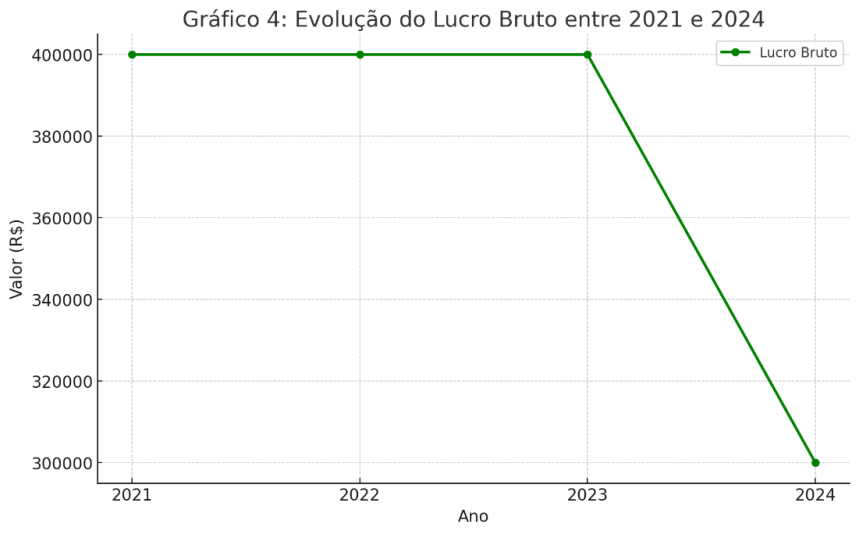

5. Recomendações

Redução do Endividamento Geral
O gráfico do Endividamento Geral mostra um crescimento acentuado até 2022, com uma estabilização em 2023 e 2024. Este nível elevado de endividamento é uma indicação clara de que a empresa está financiando grande parte de seus ativos por meio de passivos, o que aumenta seu risco financeiro.

Recomendação: A empresa deve buscar alternativas para diminuir seu nível de endividamento, como:

- Renegociar dívidas para obter melhores condições de pagamento, incluindo prazos mais longos e taxas de juros menores.
- Reduzir a dependência de financiamentos através da geração de caixa interno, seja por meio da melhoria na margem operacional ou da redução de custos.

Ajuste no Patrimônio Líquido
A relação entre o patrimônio líquido e o ativo total é negativa, o que mostra que a empresa tem um patrimônio deficitário, significando que os passivos superam os ativos. Isso é refletido no gráfico da "Relação Patrimônio Líquido / Ativo Total", que apresenta uma relação fortemente negativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Recomendação: A empresa precisa melhorar seu patrimônio líquido:

- Aporte de Capital: Buscar injeção de capital dos sócios ou de investidores externos, visando equilibrar o patrimônio líquido.
- Melhorar a Rentabilidade: Aumentar a eficiência operacional e melhorar a margem de lucro para reverter os prejuízos acumulados.

Controle de Custos e Melhoria da Rentabilidade

O gráfico do "Lucro Bruto" e do "Resultado Líquido" mostra uma queda significativa nos lucros em 2024. Além disso, o "Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)" teve um comportamento instável, impactando a margem bruta da empresa.

Recomendação:

- Rever o Processo de Compras e Estoque: O aumento excessivo dos estoques, conforme visto nos gráficos, indica a necessidade de controle mais rígido de inventário. Estoques elevados implicam em maior custo de armazenamento e risco de obsolescência.
- Aprimorar as Políticas de Vendas: A empresa pode considerar a criação de promoções, descontos ou incentivos que aumentem a saída dos produtos e reduzam o excesso de estoques.
- Reduzir Custos de Produção: Avaliar todos os elementos do custo de produção, desde os insumos até a eficiência do processo, buscando oportunidades de redução de despesas.

Melhoria dos Indicadores de Liquidez

Tanto a liquidez corrente quanto a liquidez seca estão em níveis preocupantemente baixos, como mostrado no "Gráfico dos Indicadores de Liquidez". Em 2024, a liquidez corrente estava em 0,22 e a liquidez seca em 0,05, indicando uma baixa capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo sem depender de estoques.

Recomendação:

- Renegociar Prazos com Fornecedores: Tentar aumentar os prazos de pagamento aos fornecedores para melhorar a liquidez de curto prazo.
- Aumentar Ativos Circulantes: Aumentar os recebíveis ou manter níveis adequados de caixa através de melhores práticas de gestão financeira.
- Venda de Estoques Obsoletos: Reduzir o estoque de produtos obsoletos ou de baixa rotatividade para gerar caixa e melhorar a liquidez.

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Melhoria da Estrutura de Capital

O alto nível de dependência de capital de terceiros indica que a empresa precisa rever sua estrutura de capital para diminuir o risco de insolvência.

Recomendação:

- Buscar Financiamento de Longo Prazo: Trocar financiamentos de curto prazo por de longo prazo para reduzir a pressão de obrigações imediatas.
- Utilização de Linhas de Crédito com Menores Juros: Avaliar a possibilidade de acessar linhas de crédito mais favoráveis, como empréstimos incentivados ou com garantia.

Estratégia de Vendas e Marketing

O lucro bruto da empresa está diminuindo devido ao aumento dos custos e à queda das receitas.

Recomendação:

- Fortalecer a Estratégia de Marketing: Aumentar a visibilidade dos produtos no mercado, investir em campanhas de marketing digital e promover a marca para aumentar a receita.
- Diversificação de Produtos: Analisar o portfólio atual e considerar a inclusão de novos produtos que possam aumentar a atratividade do cliente e trazer margens maiores.

Estas recomendações têm como objetivo melhorar sua posição financeira, reduzindo o risco e aumentando sua capacidade de gerar resultados positivos e crescer de forma sustentável. A implementação dessas estratégias exige um planejamento detalhado e monitoramento contínuo para garantir o sucesso.

6. Conclusões

Pontos Críticos:

Crescimento do Endividamento: O crescimento do endividamento circulante sem uma melhora proporcional em liquidez ou resultados sugere um aumento significativo no risco financeiro.

Excesso de Estoques: Estoques excessivos representam um ponto de ineficiência e imobilização de capital, afetando negativamente o fluxo de caixa da empresa.

A melhoria operacional e a gestão de liquidez também são cruciais. A empresa deve focar em otimizar operações e gerenciar melhor seu capital de giro para aumentar a liquidez corrente e garantir que possa atender a suas obrigações no curto prazo sem comprometer as operações a longo prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Em suma, a requerente enfrenta desafios financeiros significativos que requerem uma resposta estratégica e coordenada para evitar um impacto ainda maior na sua sustentabilidade financeira e operacional.

9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da empresa Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Mister salientar que a perícia de verificação prévia, não tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

A partir da análise prévia dos documentos trazidos nos autos, vislumbra-se que foram apresentados os documentos elencados pelos artigos 48 e 51 da LRF. Todavia, mesmo não sendo vinculativo, tais documentos foram submetidos ao Modelo de Índice de Adequação Documental Essencial e ao Índice de Adequação Documental Útil, modelo este defendido pelos Professores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, no livro “Constatação Prévia em Processo e Recuperação Judicial de Empresas” (Editora Juruá -2019).

As situações concretas foram atribuídas pontuações variando entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo 0 para “Não concordo”, 5 (cinco) para “Concordo parcialmente” e 10 (dez) para “Concordo”. Todas as pontuações atribuídas foram justificadas nos campos próprios e a soma das pontuações obtidas resultaram nos valores dos indicadores propostos. Os resultados são apresentados na sequência:

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

Fundamento legal art. 48	Pontuação máxima possível	Pontuação Atribuída	Observações
Certidões			
Caput - Comprovante de exercício regular das atividades pelo devedor, há mais de 2(dois) anos.	10	10	Este quesito foi devidamente comprovado.
Inciso I - Não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transmitida em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	10	10	Este quesito foi devidamente comprovado.
Inciso II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial;	10	10	Este quesito foi devidamente comprovado.
Inciso III - Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial.	10	10	Este quesito foi devidamente comprovado.
Inciso IV - Não ter sido condenado ou não ser, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	10	10	Este quesito foi devidamente comprovado.
Total	50	50	
índice de Adequação Documental (IADe) - percentual de atingimento		**100%**	

Fundamento legal art. 51	Pontuação máxima possível	Pontuação Atribuída	Observações
Dados da Petição Inicial			
Questão 1 - Inciso I - Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 2 - Inciso II - das demonstrações contábeis: Balanço patrimonial;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 3 - Inciso II - das demonstrações contábeis: Demonstração do resultado do exercício;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 4 - Inciso II - das demonstrações contábeis: Demonstração do resultado desde o último exercício social	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 5 - Inciso II - das demonstrações contábeis: Demonstrativo de fluxo de caixa	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 6 - Inciso III - Relação nominal completa dos credores	10	5	Este quesito foi parcialmente preenchido. Ausência dos credores não sujeitos à recuperação judicial.
Questão 7 - Inciso IV - Relação integral dos empregados;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido. O Perito solicitou a apresentação do documentação comprobatória da relação de funcionários para verificação.
Questão 8 - Inciso V - Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 9 - Inciso VI - Relação de bens particulares dos sócios;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 10 - Inciso VII - Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 11 - Inciso VIII - Certidões dos cartórios de protestos;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 12 - Inciso IX - Relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte;	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 13 - Inciso X - Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	10	10	Este quesito foi devidamente preenchido.
Questão 14 - Escrituração contábil que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	10	5	Este quesito foi devidamente preenchido.
Total	140	130	
Índice de Adequação Documental Útil (IADu) - percentual de atingimento		**93%**	

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

O Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que mensura os requisitos do art. 48, alcançou 50 pontos, o que corresponde a 100% de conformidade dos itens avaliados, e o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) que é norteado pelos requisitos do art. 51, atingiu 130 pontos, equivalente a 93% de conformidade.

Dessa forma, considerando tais constatações e indicações de como podem ser sanados os apontamentos, segue abaixo o quadro resumido com a indicação de preenchimentos dos requisitos necessários para o Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial, bem como para melhor visualização do Juízo, apresentamos um panorama geral dos requisitos preenchidos, conforme os artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, juntamente com a "identificação digital do documento – Id.", e a respectiva página em que os documentos estão acostados aos autos e a falta destes quando for o caso, conforme segue abaixo:

ID	Artigo 48 da Lei 11.101/05
	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
175170906 / 175170908	I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
175170907	II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
175170907	III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
175170906 / 175170908	IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

ID	Art. 51 da LRF
17510910	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
	II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
175170913	a) balanço patrimonial;
175170914	b) demonstração de resultados acumulados;
175170916	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
175170919 / 175170920	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
175170903	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
175170921	III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
175172313	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
175170925 / 175170927	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
175170928	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
Bradesco: 175170931 **Santander: 175170932** **Sicoob: 175170933** **Sicredi: 175170934** **Banco do Brasil: 175170935**	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
175170938 / 175170939	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
175170940/ 175172291	IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
175172292 / 175172294 / 175172296 **17517229 / 175172298**	X - o relatório detalhado do passivo fiscal;
175172299	XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

ID	OUTROS DOCUMENTOS
175172299	Relação do Imobilizado

Após a análise e mensuração dos índices de adequação, consideramos que pontuação obtida pela requerente é suficiente para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Entretanto, este perito filia-se ao entendimento de que a empresa requerente deverá apresentar maiores esclarecimentos aos seguintes quesitos com escopo de trazer mais segurança e publicidades aos *stakeholders* do presente processo de recuperação judicial:

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

item solicitado - ofício 004/2024	status
Livro Razão e Livro Diário, em relação ao autor Belíssima Cosméticos LTDA, se houver, em PDF do período de janeiro a novembro de 2024.	Apresentação de Livro Razão apenas do período de junho/2024 a outubro/2024.
Apresentar inventário detalhado do estoque das unidades da empresa devedora (Juína/MT e Cuiabá/MT: Pedra 90 e CPA II). (Juína/MT e Cuiabá/MT: Pedra 90 e CPA II).	Apresentação do Estoque da Matriz (R$938.173,16) e Filial CPA II (R$226.075,13)
Apresentar as notas fiscais relacionadas à atividade dos últimos 24 meses, se houver	Apresentação de NFs apenas do **período de janeiro/2024 a outubro/2024 (matriz e filial)**. As notas fiscais emitidas pela Matriz constam como identificação do emitente o nome empresarial NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME e filial como emitente BELISSIMA COSMETICOS LTDA. Não cumpriu satisfatoriamente o quesito devendo prestar maiores esclarecimentos.
Documentos Comprobatórios da relação de funcionários (contrato de trabalho, CTPS, registro de funcionário, GFIP-SEFIP,etc.).	Apresentou a documentação solicitada, cumprindo o quesito completamente.
Informar acerca da existência ou não de negócios jurídicos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devidamente acompanhados de seus respectivos documentos comprobatórios, tais como bens do ativo não circulante eventualmente garantidos em alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento mercantil, etc., se houver.	Requerente alegou não possuir conhecimento.
Informar e esclarecer acerca da existência ou não de relação de bens essenciais às atividades da devedora, indicando quantidade, finalidade, além de informar as possíveis alternativas que a empresa adotaria em caso da retirada da posse de cada bem, se houver.	Requerente alegou não possuir conhecimento.
a) Esclarecimentos quanto a existência de atividade no local mencionado com a fachada da empresa devedora Belíssima Cosméticos LTDA; b) Documentação que comprove devidamente os esclarecimentos apontados no item “a”.	não apresentou esclarecimentos e documentação suficientemente comprobatórios da referida relação. Prestar maiores esclarecimentos quanto a possibilidade de formação de grupo econômico entre BELÍSSIMA e JL frente aos fatos e dados convergentes trazidos nos autos item 4.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste relatório foi subsidiar informações ao ilustre Juízo por meio da análise técnica prévia nos autos do Processo 102667-59.2024.8.11.0015, para a pretensão do pedido de recuperação judicial formulada pela empresa requerente BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.

Esse relatório técnico de Constatação Prévia indica e informa, se todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF foram apresentados com a petição inicial, principalmente se os documentos contábeis estão de acordo com a legislação societária aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais. Ainda, fornece a informação de dados sobre

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

a regularidade e real situação de funcionamento da empresa, bem como, se a empresa está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, tais como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

As informações constantes deste relatório técnico baseiam-se fundamentalmente nos documentos juntados pela empresa na ocasião do Pedido de Recuperação Judicial, nos documentos requisitados por e-mail ao responsável técnico contábil, administradores e procurador, e em outros elementos técnicos obtidos em inspeção técnica empreendida no dia 18/11/2024 na UP – Unidade Produtiva: Filial CNPJ 16.572.879/0002-67 localizada na Avenida Brasil, Quadra 58, Lote 10, Bairro CPA II, Cuiabá/MT – CEP 78055-508 e Filial CNPJ 16.572.879/0003-48 localizada na Avenida Newton Rabello de Castro, Quadra 118, Lote 01, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT – CEP 78099-005, bem como na data de 19/11/2024 na Matriz CNPJ 16.572.879/0001-86 localizada na Avenida Nove de Maio, Quadra 21, Lote 389, Juína/MT – CEP 78320-000.

11. CONCLUSÃO

Em conclusão final, verificou-se que na petição inicial, bem como, os documentos carreados aos autos do processo pelas empresas, bem como aqueles fornecidos através de solicitação por este perito, a Requerente preencheu satisfatoriamente os requisitos subjetivos e objetivos previstos nos artigos 48 e 51 da LRF.

Mister salientar que a verificação prévia, não tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

Cabe destacar que este Perito nomeado, atuou para consecução da Constatação Prévia determinada, mediante utilização de equipe auxiliar multidisciplinar, onde os profissionais especializados envolvidos (Administrador de Empresas e Advogados) trabalharam em conjunto com afinco, dedicação e responsabilidade para confecção deste Relatório de Verificação Prévia – BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA, os quais assinam conjuntamente este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23

12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 32 (trinta e duas) páginas.

Com toda vênia e acatamento agradecemos a confiança manifestada na nomeação exarada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas e esclarecimentos do presente Relatório de Constatação Prévia.

Sendo o que temos a apresentar e relatar no momento, subscrevemos o presente, para os devidos fins legais e processuais.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

M A LORGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marco Antonio Lorga

OAB/MT 13.536 e CRA/MT 00298

Perito Nomeado

Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 24/02/2025 14:02:10
Número do documento: 24112220132261900000164232973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112220132261900000164232973
Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LORGA - 22/11/2024 20:13:23